

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO EDUCANDÁRIO "DEUS E A NATUREZA"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º O Educandário "Deus e a Natureza" foi constituído em 11.12.1999, como entidade civil, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede em edificação unificada com entrada principal pela Rua Pedro Saviañ, 139, e entrada secundária pela Rua Sidney Vianna, nº 279, no Jardim Adriana, Indaiatuba SP.

Artigo 2º É finalidade do Educandário "Deus e a Natureza" a prestação de serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento, sem fins econômicos, de forma planejada e continuada, atuando na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da LOAS, de seis a cinquenta e nove anos de idade, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

§ **primeiro:** Para atingir sua finalidade, a Organização desenvolve programas que promovam atividades e finalidades de relevância pública, a saber:

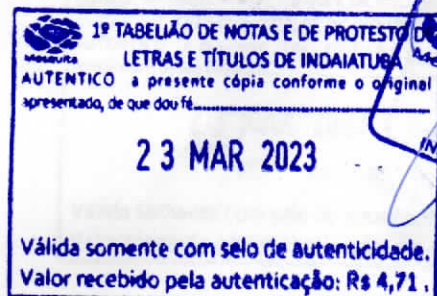
- Conjunto de ações de proteção social básica, baseada no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, que viabilizem a defesa de direitos, seu protagonismo, a participação cidadã, a capacitação e mediação para o acesso ao mundo do trabalho;
- Programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da LOAS, e do inciso II do caput do art. 430 da CLT, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas no ECA.

§ **Segundo** A Entidade prioriza o atendimento a usuários encaminhados pela rede socioassistencial do município.

Artigo 3º Para cumprimento de seus objetivos, o Educandário "Deus e a Natureza" pode:

- a) firmar parcerias com outras entidades assistenciais, empresas, Prefeituras, fundações e a própria comunidade, para oferecer oficinas ou programas que visem a defesa dos direitos do cidadão;
- b) Contar com a colaboração de técnicos e profissionais de diversas áreas para ministrar cursos, palestras, seminários, tanto contratados como voluntários, sempre com o objetivo de orientar os usuários, criar oportunidades de acesso a direitos e estimular as práticas associativas e as diferentes formas de expressão de seus interesses;
- c) Firmar convênios ou Termos de colaboração e/ou Fomento com órgãos públicos, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como parcerias com Fundações, Institutos e outros órgãos privados, inclusive internacionais, sempre aplicando o total das colaborações ou doações recebidas nas finalidades a que

1



estejam vinculadas.

- d) Participar de licitações públicas;
- e) Firmar contratos de colaboração com empresas que necessitem contratar jovens aprendizes para cumprir a Lei 10.097.

Artigo 4º O Educandário "Deus e a Natureza" terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Artigo 4º.

§ Único Poderá também a Organização criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades meio, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º O Quadro de Associados do Educandário "Deus e a Natureza" compor-se-á de número ilimitado de associados contribuintes, devidamente cadastrados, sem distinção de raça, cor, condição social, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, devendo ser maiores de 18 anos e podendo ser pessoas físicas ou jurídicas que colaborem sistematicamente com recursos financeiros para a manutenção da Entidade.

Artigo 7º São deveres dos associados contribuintes:

- a) estarem em dia com as mensalidades, cujo valor mínimo será sempre determinado para cada exercício pela Assembleia Geral, e o pagamento poderá ser por boleto ou depósito bancário ou contra-recibo;
- b) cumprirem as disposições estatutárias e regimentais;
- c) acatarem as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- d) zelar pelo decoro e bom nome da entidade;
- e) participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ Primeiro Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

§ Segundo Estará automaticamente afastado do quadro de associados aquele que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade por seis meses consecutivos ou infringir qualquer um dos itens deste artigo.

Artigo 8º São direitos dos associados, quites com suas mensalidades e obrigações sociais:



- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que associados há mais de 1 (um) ano; Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar, por escrito, qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Educandário "Deus e a Natureza".

§ Primeiro: O associado que perder seus direitos por falta de pagamento poderá retornar ao quadro de associados, mas recuperará o direito de participar das Assembleias Gerais depois de um ano de contribuição.

§ Segundo: O associado que pertencer ao quadro funcional da organização não poderá concorrer a cargo eletivo da diretoria e/ou conselho fiscal;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º O Educandário Deus e a Natureza será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados que contribuem sistematicamente com a Entidade, há mais de um ano, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 32
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- f) Apreciar e homologar as contas, balanço, relatório anual da Diretoria e plano de trabalho.

§ Único Quando reunida a Assembleia Geral com a finalidade de eleger, empossar ou destituir qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como alterar seu estatuto, deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral, com direito a voto.

Artigo 12 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente, até 31 de janeiro, para apreciar o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, discutir e homologar as contas e o balanço



referentes ao exercício anterior, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal; apreciar e homologar a projeção orçamentária e plano de trabalho para o ano em curso.

- b) A cada dois anos, até 30 de novembro, para eleger e empossar a nova diretoria, que tomará posse em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Artigo 13 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 14 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que será fixado na sede da instituição, por meio da imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias.

§ **Primeiro:** Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3(dois terços) dos associados em gozo de seus direitos e, em segunda chamada, com qualquer número de associados em gozo de seus direitos.

§ **Segundo:** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

§ **Terceiro:** As chapas que concorrerão ao pleito de nova diretoria deverão se manifestar até 15(quinze) dias antes da Assembleia Geral, através de divulgação em mural na sede da organização.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 15 A Diretoria do Educandário será constituída pelos seguintes cargos:

Presidente, Vice-Presidente
1º Secretário, 2º Secretário
1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro
Conselho fiscal

§ **Primeiro** O mandato da Diretoria será de 02 (dois anos), permitida uma recondução.

§ **Segundo** O membro titular da Diretoria que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, poderá ser afastado e substituído por seu suplente.

Artigo 16 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ **Único:** As decisões e resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, sendo necessária a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo, obrigatoriamente, um deles o Presidente ou Vice-Presidente.



Artigo 17 Compete à Diretoria:

- Elaborar programa anual de atividades, submeter à Assembleia Geral e executá-lo;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas, bem como apresentar balancete patrimonial, depois de conferido pelo Conselho Fiscal;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- Zelar pelo patrimônio da entidade e ampliá-lo sempre que possível.
- Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Artigo 18 Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Educandário, com direito a voto de qualidade;
- Representar o Educandário ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- Supervisionar todos os atos necessários à administração e organização da Entidade;
- Admitir e demitir funcionários, bem como contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas;
- Assinar toda a correspondência do Educandário;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;
- Assinar, junto com o primeiro ou segundo tesoureiro, cheques, documentos bancários, recibos, balanço financeiro e patrimonial e documentos de transferência de veículos;
- Presidir a Assembleia Geral.

§ Único: Na hipótese de o Vice-Presidente não poder assumir, por motivos pessoais, as ausências ou os afastamentos do Presidente, este poderá nomear, através de procuração em Cartório, outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou afastamentos temporários.

Artigo 19 Compete ao Vice-Presidente

- Substituir o Presidente em suas faltas ou seus impedimentos;
- Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o seu término;
- Auxiliar o Presidente em suas funções, inclusive assinar talonário de cheques em conjunto com o primeiro ou segundo tesoureiro.

Artigo 20 Compete ao primeiro Secretário:

- Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo e transcrevendo todas as atas de reunião e providenciando seu registro em Cartório, quando solicitado pela diretoria do Educandário;



b) Zelar pela documentação do Educandário, mantendo em ordem os arquivos de documentos da Entidade.

Artigo 21 Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário na execução de suas funções.

Artigo 22 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços gerais de Tesouraria executados pelo Setor Financeiro da Organização, bem como os executados pelo escritório de contabilidade contratado;
- b) Supervisionar o controle das receitas e despesas da organização, apresentando balancete mensal à Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o presidente ou Vice Presidente, cheques, documentos bancários, recibos, balancetes financeiros e patrimoniais e documentos de transferência de veículos;
- d) Auxiliar o presidente na arrecadação oriunda de campanhas de ampliação do quadro de associados contribuintes ou promoções que visem o aumento do patrimônio da Entidade;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter, em estabelecimento de crédito, quantia suficiente para manter por

3 (três) meses a conta de despesas da entidade

§ Único: Na hipótese de o Segundo Tesoureiro não poder assumir, por motivos pessoais, as ausências ou os afastamentos do Primeiro Tesoureiro, este poderá nomear, através de procuração em Cartório, outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou afastamentos temporários.

Artigo 23 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições, inclusive assinar talonários de cheque em conjunto com o presidente ou vice-presidente.

Artigo 24 Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, voluntários, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 25 Para o bom desenvolvimento de seu trabalho, a Diretoria poderá formar comissões de trabalho, com tarefas específicas, em caráter voluntário, para



assessorá-la no desempenho de suas atribuições, formadas por associados ou voluntários indicados por ela.

§ único: A formação e o funcionamento das comissões de trabalho de que trata este artigo estarão regulamentados no regimento interno.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) elementos titulares e 1 um) elemento suplente, escolhidos entre os associados contribuintes presentes à Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria.

§ Único: Em caso de vacância ou impedimento de algum conselheiro fiscal o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Artigo 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
- Apreciar os balanços anuais e inventários patrimoniais da Entidade e submetê-los à Assembleia Geral;
- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro e examinar e assinar prestações de contas a órgãos públicos ou privados.

§ Único: O Conselho Fiscal deverá se reunir sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano para executar as tarefas descritas neste artigo e emitir os respectivos pareceres para serem apresentados à Assembleia Geral e aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA CONTABILIDADE

Artigo 28 O Patrimônio do Educandário Deus e a Natureza será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e espécie e contas bancárias.

§ Primeiro: Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, nos termos da lei vigente, dotadas de personalidade jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e com o mesmo objeto social da entidade extinta e registrada no Conselho Municipal, Estadual ou Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública.

§ Segundo: As demonstrações contábeis e financeiras da organização são elaboradas em regime contábil de competência e em conformidade com os princípios



AU0401AE052009

fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei 6404/76 e resolução nº 877/2000 do Conselho Federal de contabilidade, que aprovou a NBCT 1019 (associações) e Resolução CFC 837/1994 que aprovou a NBCT T 104 (fundações), conforme exigência do art.33, inciso IV da lei federal 13.019.

Artigo 29 Constituirão receitas do Educandário:

- a) Contribuição de associados;
- b) Doações diretas e/ou destinações através dos Fundos da Criança e Adolescente no âmbito municipal, estadual e federal;
- c) Subvenções repassadas pelo Município, Estado ou União;
- d) Convênios, termos de colaboração ou fomento, ou outras parcerias firmadas com o Poder Público, Empresas Privadas, Fundações, etc;
- e) Rendas auferidas de operações de crédito ou as auferidas de seus bens patrimoniais;
- f) Rendas provenientes da venda de produtos ou serviços resultantes das atividades desenvolvidas pelos assistidos;
- g) Contribuições de empresas contratantes de aprendizes;
- h) Resultado de eventos promovidos pelo corpo de voluntários;
- i) Resultado de campanhas promocionais de doações realizadas por diversos meios de mídia e telemarketing.

§ Primeiro O Educandário "Deus e a Natureza" aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais prestando serviços prioritariamente aos segmentos vulneráveis da população, na área da assistência e desenvolvimento social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

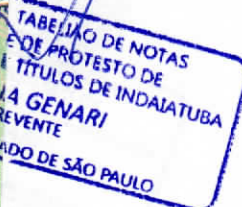
§ Segundo Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado de São Paulo.

Artigo 30 O Educandário "Deus e a Natureza" não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 31 O Educandário "Deus e a Natureza" não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VIII DOS USUÁRIOS

Artigo 32 Os requisitos para a matrícula dos usuários, bem como seus deveres e direitos serão determinados no Regimento Interno da Entidade.





**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado em 17/02/2023 , protocolado sob n. 23.090 e
registrado hoje em microfilme sob n.37.786.
Indaiatuba, 13/03/2023

OFICIAL	ESTADO	SEPAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
159,72	45,13	30,84	8,36	10,92	8,34	0,00	269,90

Selos e taxas recolhidos por verba

[Handwritten signature]

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP

Thaís Helena Teixeira de Camargo Coschiri
Substituta do Oficial

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICO a presente cópia conforme o original
apresentado, de que dou fé.

23 MAR 2023

Válida somente com selo de autenticidade.
Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,71.



1º TABELÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
NATALIA GENARI
ESCREVENTE
INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO



1º Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primaveras, 1050 - Loja 42 - Jardim Pompeia - Indaiatuba - SP - CEP: 13204-000
Fone: (11) 3065-8073 - Fax: (11) 3065-8074 - E-mail: tabelao@tbl.br

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[3070562]-SUELY PALMA BORGES SOALFI

Indaiatuba, 17 de Fevereiro de 2023
R\$ 12,40 - Em Teste da verdade.
NATALIA GENARI - ESCRIVENTE

04011AA085628 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE



23 MAR 2023

Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,71